



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3584/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público designada pela Portaria nº. 26.138 DE 13 DE MAIO DE 2024 formada pelos membros Renata Vivian Bairros, Fernanda Ribas Hampel e Patrick Paz dos Santos **reuniu-se no 28 de maio de 2024**, às 09 horas, no Auditório da Prefeitura na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3584/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017, e do Decreto nº.5599/2024. O processo nº 111/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares de bancada nº 130, 73, 103, 17 e emenda impositiva individual nº 43 **em benefício da Associação Caçapava de Futsal - ACF** inscrita no **CNPJ nº. 24.355.297/0001-76**, no montante de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), através da Secretaria Geral de Município, e observará os termos da legislação em vigor. A documentação foi entregue sob Protocolo nº 756 datado de 28 de maio de 2024.

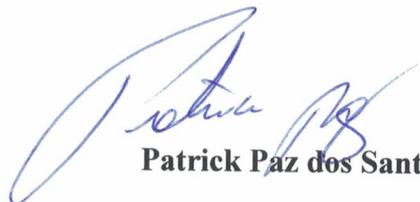
Na primeira etapa foi analisado se as propostas atendem aos objetivos propostos nas emendas e também verificado se estão de acordo com os requisitos mínimos de elaboração, conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014. Foi verificado que os planos de trabalho de todas as emendas possuem problemas de escrita, tais como: **Plano de trabalho da emenda nº 43** - a metodologia não especifica o passo a passo para execução do plano de trabalho, faltam quantificações das ações e público a ser atingido, os orçamentos de contratação de atletas não tem parâmetro para aferição se estão dentro do valor de mercado, não há definição do material a ser comprado no item 09. **Plano de trabalho da emenda nº 103** - objetivos contemplam despesas e despesas não podem ser objetivos, a metodologia não especifica o passo a passo para execução do plano de trabalho, faltam quantificações das ações e público a ser atingido. **Plano de trabalho da emenda nº 17** - As despesas previstas no plano de trabalho são anteriores à assinatura do termo de fomento, a metodologia não especifica o passo a passo para execução do plano de trabalho, faltam quantificações das ações e público a ser atingido, os objetivos contemplam despesas e despesas não podem ser objetivos. **Plano de trabalho da emenda 130** - a metodologia não especifica o passo a passo para execução do plano de trabalho, faltam quantificações das ações e público a ser atingido, precisa apresentar uma agenda de atividades que a entidade irá realizar na execução do projeto. **Plano de trabalho da emenda nº73** - o objetivo não está claro a metodologia não especifica o passo a passo para execução do plano de trabalho, faltam quantificações das ações e público a ser atingido, precisa melhorar as metas do plano de trabalho, o orçamento do pagamento de atletas não está de acordo com o objeto da emenda e o orçamento apresentado não possui parâmetro de aferição do valor de mercado além de o valor apresentado está desconforme ao soma

P F.L. 1 B



do no plano de trabalho, considerando os apontamentos da comissão, dá-se o prazo de 10 dias para as referidas correções. Na segunda etapa verificada a documentação de habilitação. O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que **não estão de acordo** com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, **faltaram os seguintes documento**: Declaração do contador da entidade afirmando que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade, demonstrações contábeis do último exercício, atestados de experiência e documentação que evidencie experiência prévia na realização do objeto, declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação do objeto, certidão negativa de débitos estadual, declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a mesma não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/14 e declaração de que a entidade não incorre de nenhuma vedação da legislação eleitoral para recebimento de recursos públicos.

Registra-se que a entidade não entregou conforme modelos previstos no ato de convocação as seguintes declarações: conta bancária; de início das atividades e de contratação de terceiros, sendo que será anexada ao processo nº 111/2024. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, dar-se-á o **prazo de 10 dias** para correção dos apontamentos realizados pela comissão designada e corrigidos os apontamentos, segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria Geral de Município e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.


Patrick Paz dos Santos


Renata Vivian Bairros


Fernanda Ribas Hampel